

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no artigo 4º da Lei 14.144, de 22 de abril de 2021, e na Portaria SOF nº 4.967, de 29 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.414.709,00 (sete milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F N D P O D U T E							VALOR	
			S	F	N	D	P	O	D		U
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										7.414.709	
Atividades											
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União									7.414.709
02 122	0033 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF									7.414.709
			F	1	1	90	0	100			7.414.709
TOTAL - FISCAL										7.414.709	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										7.414.709	

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F N D P O D U T E							VALOR	
			S	F	N	D	P	O	D		U
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										3.252.870	
Atividades											
02 061	0033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal									3.252.870
02 061	0033 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF									3.252.870
			F	3	2	90	0	100			3.252.870
0999 Reserva de Contingência										4.161.839	
Operações Especiais											
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária									4.161.839
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional									4.161.839
			F	1	1	90	0	100			4.161.839
TOTAL - FISCAL										7.414.709	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										7.414.709	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 786, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o artigo 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, o inciso XXIV, do art. 1º da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, a Portaria TSE nº 638, de 14 de dezembro de 2007, e o Procedimento SEI nº 2021.00.000010514-7, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração de especialidade de um cargo vago de provimento efetivo, de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Área Taquigrafia para Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.639, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política de Segurança em Recursos Humanos.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Segurança em recursos humanos;

Considerando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2021 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece o objetivo estratégico de "Garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações do Conselho Federal de Contabilidade ocorram em conformidade com políticas e normas que assegurem a confidencialidade e a integridade das informações";

Considerando a Resolução CFC n.º 1.627, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do CFC;

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes de segurança da informação para a validação dos sistemas desenvolvidos, mantidos, adquiridos ou em produção, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança em Recursos Humanos no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º Esta Política tem por objetivo assegurar que os empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprendizes e estagiários:

I - compreendam suas responsabilidades com relação ao cumprimento da Política de Segurança da Informação do CFC;

II - estejam conscientes das ameaças relativas à segurança da informação do CFC;

III - estejam aptos a apoiar a Política de Segurança da Informação do CFC;

IV - denunciem os usuários que descumprirem a Política de Segurança da Informação do CFC.

Art. 3º A Política de Segurança em Recursos Humanos é o documento que estabelece princípios, conceitos, diretrizes e define os papéis e as responsabilidades que devem ser observadas na seleção e contratação de pessoal, conscientização, no processo de educação e treinamento em segurança da informação e na instauração de processo administrativo disciplinar, naquilo que for cabível.

Art. 4º Esta norma se aplica a todos os empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprendizes e estagiários.

Art. 5º Esta norma não substitui a Política de Gestão de Pessoas adotado pelo CFC, mas a complementa quanto aos aspectos de segurança da informação.

Art. 6º A elaboração e atualização deste documento é de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os efeitos desta Política, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Ameaça: qualquer circunstância ou evento com o potencial de causar incidente indesejado que pode resultar em dano para um sistema ou instituição;

